

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES  
DO ISCTE-IUL (I E II) E RESIDÊNCIA PROFESSOR JOSÉ PINTO PEIXOTO**

**REF.ª 2022/ SRHCE/UC/1547**

Entre:

**Iscte – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)**, fundação pública com regime de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 510 184 e sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, aqui representada pela Senhora Administradora do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, Doutora Luísa Araújo, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

**Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.**, com o número de identificação fiscal 502124083 e sede na Av. D. João II, Edifício Meridiano, n.º 30 – 3º Piso, 1990-092 - Lisboa, aqui representada por Rui Pedro de Lima Afonso, na qualidade de gerente -delegado, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) O Iscte, promoveu um procedimento por Ajuste Direto para **fornecimento de eletricidade para as instalações do ISCTE-IUL (Edifícios I e II) e nas Instalações da Residência Universitária José Pinto Peixoto”**.
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 020201B000;
- C) A presente aquisição foi adjudicada em 12 de setembro de 2022, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- D) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 15 de setembro de 2022.
- E) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º CM2022ISCTE/5290.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto **fornecimento de eletricidade para as instalações do ISCTE-IUL (Edifícios I e II) e nas Instalações da Residência Universitária José Pinto Peixoto**, nos termos melhor definidos e identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I do presente contrato e do Caderno de Encargos.
2. Para além do disposto no Contrato, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo de vigência)**

1. A vigência do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual tem uma vigência até 30 de setembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições.
2. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é **43.467,86€**(quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido de IVA, tendo o referido valor incluído o valor de acesso à rede e demais taxas sendo distribuído por lotes e discriminado conforme infra e nos seguintes termos:
  - a) **Residência Santos o Novo- Baixa Tensão Normal (BTN)** – Consumo de Energia de **2.054,45€**
  - b) **Instalações do Iscte - Média Tensão (MT)** Consumo de Energia **41.413,41€** €; tendo o referido valor incluído o valor de acesso à rede e demais taxas, com exclusão da taxa de IVA aplicada, nos termos da proposta apresentada e cuja discriminação se encontra no Anexo I.

1. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
  - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
  - b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
  - c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Revisão de preços)**

A revisão de preços durante a vigência do contrato cumprirá o determinado no Acordo Quadro da ESPAP.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Condições de pagamento)**

1. O pagamento a efetuar pela entidade adjudicante terá lugar 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente e em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial.
2. A fatura deve ser acompanhada por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente Cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Responsabilidade das partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do prestador de serviços prescreve nos termos da lei civil.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Penalidades contratuais)**

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos pela legislação em vigor no setor elétrico confere o direito à entidade adjudicante de auferir das compensações pecuniárias previstas no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico.
2. A entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma penalidade pecuniária no montante de € 20,00 (vinte euros), calculada por cada hora decorrida sobre os seguintes casos:
  - a) Atraso superior a 1 (um) dia útil em qualquer comunicação a que o adjudicatário esteja obrigado nos termos do presente caderno de encargos e dos contratos a celebrar;
  - b) Demora superior a 3 (três) dias úteis do gestor de contrato na resposta às solicitações das entidades adquirentes.
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
4. Em caso de resolução sancionatória do contrato por incumprimento definitivo imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma penalidade pecuniária até 20% (vinte por cento) do total do preço contratual, calculado com base nos consumos estimados das unidades objeto do contrato, indicados no Anexo A do presente caderno de encargos e com base no preço unitário constante da proposta adjudicada.
5. Ao valor da penalidade pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula, relativamente às obrigações cujo incumprimento tenha determinado a resolução sancionatória do contrato.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos das faturas emitidas ao abrigo dos contratos a celebrar com as respetivas penalidades contratuais pecuniárias devidas pelo adjudicatário nos termos da presente cláusula.
7. As penalidades contratuais pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação poderá ser aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção pecuniária de €250 (duzentos e cinquenta euros) por cada relatório em falta e dia de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que

esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 9.<sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

### **(Seguros)**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

### **(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**

### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, são nomeados como gestores do contrato, Iscte, Engenheiro Filipe Martins e para o Lote 2 Senhor Rui Banha, tendo como função o acompanhamento da sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA**

### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 11 (onze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**P' LA ENTIDADE ADJUDICANTE**

---

**P'LA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**

---

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
**(em conformidade com o CE e proposta apresentada)**

PREÇO DE ENERGIA ACTIVA (€/KWH)				
NÍVEL TENSÃO	PONTA	CHEIA	VAZIO NORMAL	SUPER VAZIO
MT	0,2751	0,2692	0,2557	0,2520
BTN Tri-Horária (≤41,4)	0,2971	0,2883	0,2711	-